



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.902, DE 29/12/2025

Altera o [§ 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 4.856/2025](#), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e substitui o seu Demonstrativo das Metas Prioridades.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [§1º do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

§ 1º Se o valor do dispêndio global no exercício com horas extras ultrapassar o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito da administração indireta, as unidades responsáveis por recursos humanos, a contar da competência de extrapolação do limite, deverão:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder ao levantamento das despesas com serviços extraordinários realizadas em todas as secretarias da Prefeitura e diretorias da administração indireta, apurando, de acordo com cada cargo/função, o número de horas extraordinárias laboradas em cada mês e o custo efetivo e projetado para o exercício, levando em consideração inclusive os reflexos em outros benefícios e vantagens pecuniárias;

II – no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) apresentar, ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor-Geral da administração indireta, estudos de avaliação quanto a viabilidade de alteração do quadro de dimensionamento das secretarias e diretorias, demonstrando análises comparativas entre os custos de contratação de novos servidores e manutenção dos serviços extraordinários e encaminhar cópia aos órgãos de controle interno e à Câmara Municipal;

b) avaliar junto a cada Secretaria e Diretoria as circunstâncias que geram a necessidade de ampliação de jornada de servidores



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

e realização de serviços em horário extraordinário, propondo medidas administrativas de ajustes de horários, jornadas e redimensionamento das estruturas administrativas, inclusive de remanejamento de pessoal, de forma a atender as demandas;

III -

Art. 2º Fica substituído o Demonstrativo das Metas e Prioridades da LDO para 2025, parte integrante da [Lei Municipal nº 4.856, 10.07.2025](#), passando a vigorar na forma do anexo constante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 29 de dezembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.153, de 11.11.2025.
- Publicada em: 30.12.2025